COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-7907

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008

OBJETO: Fornecimento e instalação de ampliação para a unidade de armazenamento de discos (storage).

ÁREAS RESPONSÁVEIS: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)
Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)
Gerência de Tecnologia (GST)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

HORÁRIO (de Brasília):

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até 11h00min do dia 04/11/2008.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 04/11/2008.**

LOCAL: http://www.comprasnet.gov.br

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/1995, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei Complementar n° 123/06, de 14/12/2006; Decreto 6.204, de 05/09/2007; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA/CVM/PTE/Nº 144, de 04/12/2007, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 23/2008**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Modelo para apresentação da proposta;
- **Anexo III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7° da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo IV** - Declaração de Autorização de Comercialização do Fabricante.
- **Anexo V** - Termo de Referência do **Pregão Eletrônico n° 23/2008**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ampliação para a unidade de armazenamento de discos (storage), conforme especificações descritas na cláusula SEGUNDA deste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. O objeto desta licitação deve atender os requisitos técnicos listados a seguir:

2.1.1 - Deverá ser ofertada a **ampliação em mais 4 TB (quatro terabytes) líquidos** ao Storage EMC CX300, configurados em grupos de Raid 5 (4+1), utilizando discos de, no mínimo, 146GB 10K rpm, sendo que para cada 30 discos configurados neste storage, será necessário o acréscimo de um outro disco de mesmo tamanho, configurado como Hot Spare.

2.1.2 - A storage atualmente em uso na CVM possui a seguinte configuração:

2 x DS-4400M – SWITCHES COM 8 PORTAS CADA
Switch de 16 portas, com 8 portas disponíveis; kit para instalação em rack, com 8 cabos FC 2

CX300 – STORAGE EMC

Número de série: CK200064300179
CX300 com 4 portas FC 2Gbits para Front-end e 4 portas FC 2Gbits para Back-end com rack 40U 1
Discos de 146 GB, total aprox. 2.104GB úteis em RAID-5, base 10, dispostos em:
- 4 raidgroups (4+1)
Disco de 146 GB, para SPARE 1

2.1.3 - A ampliação deverá ser instalada, pela Contratada, na storage descrita acima.

2.1.4 - Deverá ser oferecida garantia Co-therminus em relação aos switches que a CVM já possui. A garantia destes equipamentos encerra-se em 23/01/2009.

2.1.5 - O prazo de **<u>entrega e instalação</u>** dos equipamentos deve ser de, **no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Os equipamentos deverão ser entregues à Gerência de Tecnologia da CVM (GST), no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro nº 111, 29º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:

2.1.5.1 - **<u>Provisoriamente</u>**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula SEGUNDA do presente Edital;

2.1.5.2 - **Definitivamente**, até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação e a verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação pela Comissão de técnicos da CVM a ser designada pela Gerência de Tecnologia (GST).

OBSERVAÇÃO: O **recebimento definitivo** dos equipamentos será oficializado através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da **CVM**. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham ser verificadas nos produtos fornecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.

3.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.3 - Estarão impedidas de participar da presente licitação:

a) Empresas que tenham a falência/concordata ou insolvência declarada por sentença judicial;
b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
c) Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
d) Empresas constituídas em forma de consórcio;
e) Empresas da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
f) Empresas que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.

3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **com habilitação parcial**, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

3.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio http://www.comprasnet.gov.br.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sitio http://www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);

5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, Decreto nº 5.450/05).

5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).

5.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no 1º dia útil subseqüente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:

I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitidas em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço

completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.

II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.

III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento da proposta via sistema (Inciso XXIV do Artigo 11 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).

IV- Conter o **último preço ofertado** relativo ao objeto, englobando o custo do fornecimento e da instalação da ampliação especificada na Cláusula SEGUNDA deste Edital, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).

V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.

5.7 - As propostas escritas poderão ser enviadas pelo **Fax nº (21) 3554-8475** (ou entregues na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG), à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20159-900, Centro - Rio de Janeiro).

5.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.

5.9 - O valor estimado para a aquisição consta do Termo de Referência - **Anexo V** do presente Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, caput e § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);

6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico;

6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).

6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).

6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).

6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).

6.13 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação (de acordo com os valores descritos no Termo de Referência), bem como as condições de habilitação da licitante, conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).

7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).

7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e em seus Anexos (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I– Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475,** de documentos que comprovem a regularidade fiscal.

II - Apresentação de proposta anexada ao Modelo de Apresentação de Proposta, **conforme modelo do Anexo II**. Tal documentação poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

III- Apresentação de declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **conforme modelo do Anexo III**. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

IV- Apresentação de original ou cópia autenticada de (01) um atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, equipamentos de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

V- Apresentação, em papel timbrado do fabricante ou de seu distribuidor autorizado no Brasil, caso de origem estrangeira, de certificado de autorização para revenda do hardware a ser fornecido, emitido pelo respectivo fabricante e assinada pelo

representante legal deste, **conforme modelo do Anexo IV deste Edital**. Caso a licitante seja a própria fabricante, a presente exigência poderá ser substituída por declaração constando, expressamente, esta informação. Juntamente com a Declaração deverão ser apresentados os documentos que comprovem que o respectivo signatário possui poderes para fornecê-la em nome do fabricante. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

VI- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

8.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços pregoeiro@cvm.gov.br e brodrigues@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços pregoeiro@cvm.gov.br e brodrigues@cvm.gov.br.

9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

10.1 - A manifestação de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.

10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 - As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).

10.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.

10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos e a apresentação da fatura correspondente aos produtos fornecidos, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita ás sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

11.3 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem **11.1** acima passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

11.4 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95. Será verificada a validade da **Habilitação Parcial** do SICAF da CONTRATADA.

11.5 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 449052 – Programa de Trabalho 04.126.0778.2210.0001.

13. DO CONTRATO

13.1 - O período de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término ao final do prazo de garantia dos equipamentos.

13.2 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;

b) o presente Edital e seus anexos;

c) a Nota de Empenho correspondente.

13.3 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto neste Edital (art. 11, XXII do Decreto nº 3.555/00).

13.6 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 11, XXIII do Decreto nº 3.555/00).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);

c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Tecnologia da CVM (GST);

e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93), inclusive aqueles necessários à sua **Habilitação Parcial**.

f) Executar todo o serviço de instalação dos equipamentos proposto, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

g) Fornecer os equipamentos licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

h) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM;

i) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;

j) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos

serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;

k) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;

l) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;

m) encaminhar, dentro do prazo estabelecido, como único local de cobrança, todas as notas fiscais ao Edifício- Sede desta CVM, sito à Rua Sete de Setembro, 111 – 2° andar – Protocolo – Rio de Janeiro - RJ. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da Contratada configura descumprimento de obrigação contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

15.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST), cujo titular será denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência de Informática da CVM (SSI), à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, será designado pela Superintendência de Informática (SSI) um novo servidor como Fiscal Substituto.

16.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

16.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

17. DAS PENALIDADES

17.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 17.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

17.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).

17.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

17.5 - A licitante que, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).

17.6 - As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 14, § único do Decreto nº 3.555/00).

18. DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito pela CVM nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

19.3- A autoridade competente, motivadamente e com presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

19.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão,

interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

19.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

19.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A relação entre a ADJUDICATÁRIA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

20.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 14 do Decreto nº 3.697/00, Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

20.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

20.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

20.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

(a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;

(b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 20.8.

20.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

20.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.

20.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.

20.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM.

20.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.

20.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).

20.14 Qualquer modificação no Edital será divulgada através do mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).

20.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

20.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.

20.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.

20.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2008.

Marcio de Barros Maia
Gerente de Compras e de Serviços Gerais

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /08

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO PARA A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DISCOS (STORAGE) QUE ENTRE SI FAZEM **A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** E **.....**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada ***CVM***, e **.....**, estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada ***CONTRATADA***, neste ato representada pelo ....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e 18/97, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

a) Processo de Compras nº RJ-2008-7907;

b) Proposta da CONTRATADA, emitida em .....

c) Nota de Empenho – 2008NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de ampliação para a unidade de armazenamento de discos (storage).

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto desta licitação deve atender os requisitos técnicos listados a seguir:

2.1.1 - Deverá ser ofertada a **ampliação em mais 4 TB (quatro terabytes) líquidos** ao Storage EMC CX300, configurados em grupos de Raid 5 (4+1), utilizando discos de, no mínimo, 146GB 10K rpm, sendo que para cada 30 discos configurados neste storage, será necessário o acréscimo de um outro disco de mesmo tamanho, configurado como Hot Spare.

2.1.2 - A storage atualmente em uso na CVM possui a seguinte configuração:

2 x DS-4400M – SWITCHES COM 8 PORTAS CADA

Switch de 16 portas, com 8 portas disponíveis; kit para instalação em rack, com 8 cabos FC 2

CX300 – STORAGE EMC

Número de série: CK200064300179
CX300 com 4 portas FC 2Gbits para Front-end e 4 portas FC 2Gbits para Back-end com rack 40U 1
Discos de 146 GB, total aprox. 2.104GB úteis em RAID-5, base 10, dispostos em:
- 4 raidgroups (4+1)
Disco de 146 GB, para SPARE 1

2.1.3 - A ampliação deverá ser instalada, pela Contratada, na storage descrita acima.

2.1.4 - Deverá ser oferecida garantia Co-therminus em relação aos switches que a CVM já possui. A garantia destes equipamentos encerra-se em 23/01/2009.

2.1.5 - O prazo de **entrega e instalação** dos equipamentos deve ser de, **no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Os equipamentos deverão ser entregues à Gerência de Tecnologia da CVM (GST), no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro nº 111, 29º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:

2.1.5.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula SEGUNDA do presente Edital;

2.1.5.2 - **Definitivamente**, até **02 (dois) dias úteis** após a conclusão da instalação e a verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação pela Comissão de técnicos da CVM a ser designada pela Gerência de Tecnologia (GST).

OBSERVAÇÃO: O **recebimento definitivo** dos equipamentos será oficializado através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, devidamente datado, a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da **CVM**. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham ser verificadas nos produtos fornecidos.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1 - A CVM pagará à contratada o valor de **R$..... (.....).**

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos e a apresentação da respectiva nota

fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA**,** devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

4.3 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 4.1 acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

4.4 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95. Será verificada a validade da **Habilitação Parcial** do SICAF da CONTRATADA.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa _____ – Programa de Trabalho _____, Nota de Empenho nº 2008NEXXXXXX.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:

a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);

c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Tecnologia da CVM (GST);

e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93), inclusive aqueles necessários à sua **Habilitação Parcial**.

f) Executar todo o serviço de instalação dos equipamentos proposto, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

g) Fornecer os equipamentos licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

h) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM;

i) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;

j) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;

k) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;

l) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;

m) encaminhar, dentro do prazo estabelecido, como único local de cobrança, todas as notas fiscais ao Edifício- Sede desta CVM, sito à Rua Sete de Setembro, 111 – 2° andar – Protocolo – Rio de Janeiro - RJ. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da Contratada configura descumprimento de obrigação contratual.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

7.1- A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Gerente de Tecnologia (GST) da CVM, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência de Informática da CVM (SSI), à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e que de tudo dará ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, será designado pela Superintendência de Informática (SSI) um novo servidor como Fiscal Substituto.

8.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

8.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona - DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - Para os equipamentos fornecidos, deverá ser oferecida garantia Co-therminus em relação aos switches que a CVM já possui. A garantia destes equipamentos encerra-se em 23/01/2009

9.2 - O período de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término ao final do prazo de garantia dos equipamentos.

Cláusula Dez - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.1- As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 10.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

10.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).

10.3 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Onze - DA RESCISÃO

11.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;

c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;

d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

12.2 - A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

12.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

12.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2008.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 23/2008**, cujo objeto é o fornecimento e a instalação de ampliação para a unidade de armazenamento de discos (storage)**.**

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO: FONE: FAX:

NOME DO BANCO: Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA: Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO Nº 23/2008**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

Assinatura

NOME :
CARGO:
RG :
C.P.F.:

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-7907

PREGÃO Nº 23/2008

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

_____

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

_____

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO FABRICANTE

PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2008-7907

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2008

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO FABRICANTE

Declaro para os devidos fins que a empresa (Licitante)_____ está autorizada pela empresa (Fabricante)_____a comercializar, no Brasil, os produtos de hardware ofertados em resposta ao **Edital da CVM para o Pregão Eletrônico nº 23/2008**.

_____

Assinatura do Responsável do Fabricante

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-7907

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o fornecimento e a instalação de ampliação para a unidade de armazenamento de discos (storage), conforme as seguintes especificações:

- Deverá ser ofertada a **ampliação em mais 4 TB (quatro terabytes) líquidos** ao Storage EMC CX300, configurados em grupos de Raid 5 (4+1), utilizando discos de, no mínimo, 146GB 10K rpm, sendo que para cada 30 discos configurados neste storage, será necessário o acréscimo de um outro disco de mesmo tamanho, configurado como Hot Spare.

- A storage atualmente em uso na CVM possui a seguinte configuração:

  2 x DS-4400M – SWITCHES COM 8 PORTAS CADA
  Switch de 16 portas, com 8 portas disponíveis; kit para instalação em rack, com 8 cabos FC 2

  CX300 – STORAGE EMC

  Número de série: CK200064300179
  CX300 com 4 portas FC 2Gbits para Front-end e 4 portas FC 2Gbits para Back-end com rack 40U 1
  Discos de 146 GB, total aprox. 2.104GB úteis em RAID-5, base 10, dispostos em:
  - 4 raidgroups (4+1)
  Disco de 146 GB, para SPARE 1

- A ampliação deverá ser instalada, pela Contratada, na storage descrita acima.

- Deverá ser oferecida garantia Co-therminus em relação aos switches que a CVM já possui. A garantia destes equipamentos encerra-se em 23/01/2009.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Justifica-se a aquisição pois o equipamento hoje instalado na CVM armazenava, inicialmente, apenas os dados do Portal do Investidor, mas passou a armazenar também os bancos de dados corporativos, os arquivos do drive "comum", a base do sistema de correio eletrônico e as bases de dados (cubos) do projeto BI (Fundos e Inquéritos) implementando, assim, a centralização dos dados corporativos em um único equipamento storage.

3. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a aquisição dos equipamentos é **de R$ 105.191,58 (Cento e cinco mil e cento e noventa e um reais e cinqüenta e oito centavos).**